



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2792

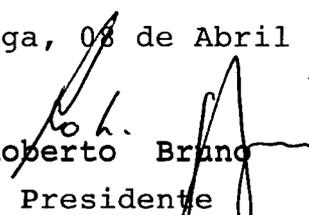
PROJETO DE LEI Nº 17/98

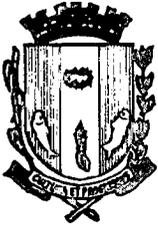
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - "APPAN"**, com sede à Chácara Santa Cruz, s/ nº, zona rural deste Município, com o Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 12.999, em 05 de Novembro de 1.997, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e Anexos de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de Abril de 1998.


Roberto Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 17/98 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - "APPAN", com sede à Chácara Santa Cruz, s/ nº, zona rural deste Município, com o Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 12.999, em 05 de Novembro de 1.997, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e Anexos de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Março de 1.998.

*A Comissão de Legislação e
Redação
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17/03 de 1998*
[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07/04 de 1998
[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07/04 de 1998
[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Motivou o encaminhamento desta propositura à Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, o expediente recebido da "APPAN" - Associação Pirassununguense de Proteção aos Animais, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 3354/97, cujas peças seguem em anexo, por cópias xerográficas, e que justificam a declaração de utilidade pública da Associação.

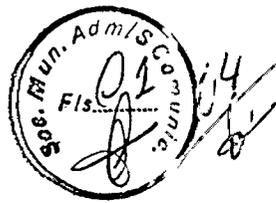
O projeto trata de atender justa reivindicação da entidade que preliminarmente já providenciou o registro de seus Estatutos no Cartório local.

Assim, esperamos contar com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, requerendo na oportunidade, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.


- Antonio Carlos Bueno Barbosa -
Prefeito Municipal

Pi/16/03/98.



EXMO. SR
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
PIRASSUNUNGA-SP

003354 NOV 97 20 3 23

PRASSUNUNGA

APPAN-ASSOCIACAO PIRASSUNUNGUENSE
DE PROTECAO AOS ANIMAIS, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS,
ESTABELECIDA A CHACARA SANTA CRUZ, S/N, SITUADA NESTE
MUNICIPIO E COMARCA DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SAC
PAULO, REPRESENTADA NESTE ATO PELO PRESIDENTE, O SR.
JOSE ANTONIO TIRONI, BRASILEIRO, MAIOR, EMPRESARIO,
PORTADOR DO RG 13.989.382-SSPSP, RESIDENTE E DOMICILIADO A
RUA XV DE NOVEMBRO, 970-CENTRO, NESTA CIDADE DE
PIRASSUNUNGA-SP, COM O OBJETIVO SOCIAL DE PROTECAO A
TODOS ANIMAIS IRRACIONAIS, JUNTANDO A DOCUMENTACAO
NECESSARIA EM ANEXO, REQUER A V.SA., O REGISTRO DA
REFERIDA ENTIDADE, JUNTO AO CADASTRO MUNICIPAL, A
TITULO DE UTILIDADE PUBLICA.

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

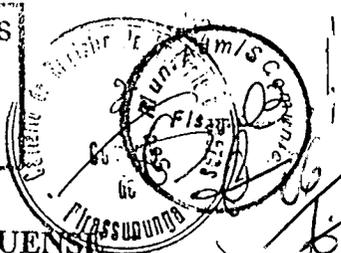
PIRASSUNUNGA, 19 DE NOVEMBRO DE 1.997

ATENCIOSAMENTE

Jose Antonio Tironi

JOSE ANTONIO TIRONI
Presidente

5615844 (Baiano)



Jose Antonio Tironi
Elisabeth Coutinho

[Handwritten mark]

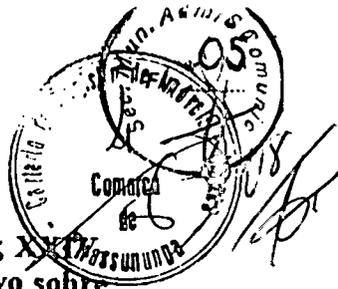
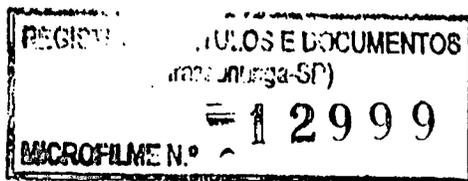
COPIA FIEL DA ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS-APPAN, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1.997. Aos quinze dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete, às 20:00 horas, em 1a. convocação, para fundacao da ASSOCIACAO PIRASSUNUNGUENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS, reuniram-se na sede da associacao, situada a Chacara Santa Cruz, s/n - zona rural, nesta cidade de Pirassununga, Estado de Sao Paulo, os socios fundadores , JOSE ANTONIO TIRONI, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG 13.989.382, residente a Rua XV de Novembro, 970, em Pirassununga-SP; ANTONIO FERREIRA LIVINO FILHO, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG 26.702.460-5, residente a Rua Duque de Caxias, 896, em Pirassununga-SP; ELIZABETH COUTINHO, brasileira, solteira, autonoma, portadora do RG 475.864, residente a Rua Duque de Caxias, 896, em Pirassununga-SP; ORMINDA MENDES MORANDI, brasileira, casada, professora, portadora do RG 4.748.886, residente a Rua XV de Novembro, 995, em Pirassununga-SP; NELMA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, portadora do RG 5.753.324, residente a Rua Joao Fantinato, 657, em Pirassununga-SP. Com a palavra o JOSE ANTONIO TIRONI, presidente da comissao provissoria, para a Fundacao da Associacao, convidou a mim, ELISABETH COUTINHO, para servir como secretária ad-hoc da sessão, mandando que se procedesse a leitura do Edital de Convocação: "Associação Pirassununguense de Proteção aos Animais - APPAN". Assembléia Geral Extraordinária, para a Fundação da "Associação Pirassununguense de Proteção aos Animais - APPAN", JOSE ANTONIO TIRONI, presidente da Comissão Provisória, convoca os interessados para comparecerem a Assembleia Geral Extraordinaria, que realizar-se-a, no proximo dia 15 de Outubro, as 20:00 hs, em 1a. convocacao, na Chacara Santa Cruz, s/n - Zona Rural, neste municipio e comarca de Pirassununga, com a seguinte "Ordem do Dia": a) Fundação da Associação; b) leitura, discussão e aprovação do Estatuto; c) eleição e posse da Diretoria; d) outros assuntos de interesse da Associação. A Assembléia Geral Extraordinária, instalar-se-á com a presença mínima de 05 (Cinco) interessados e caso não haja número legal, a mesma será instalada, uma hora depois, com qualquer número de presenças. JOSE ANTONIO TIRONI/Pirassununga, 10 de OUTUBRO de 1997. O Presidente da Comissão Provisória. Dando continuidade à reunião, passou-se ao item "a" do Edital de convocação e pelo Senhor JOSE ANTONIO TIRONI, foi apresentado o projeto do Estatuto Social, que foi lido: ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIACAO PIRASSUNUNGUENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS - APPAN Capitulo I - Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Foro. Artigo 1º - A Associação Pirassununuense de Proteção aos Animais - APPAN, entidade civil, de finalidade filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 15 de Outubro de 1997, com sede a Chacara Santa Cruz s/n - Zona Rural, em Pirassununga - Estado de São Paulo, com tempo de duração por prazo indeterminado, com Foro nesta cidade, para todos os fins judiciais ou extrajudiciais. Artigo 2º - Associação Pirassununguense de Proteção aos Animais, também denominada pela sigla "APPAN", de acordo com a Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 15 de outubro de 1997, reger-se-á por este Estatuto Social. Dos Objetivos. Artigo 3º - A "APPAN", tem por objetivo: I - colaborar ou receber apoio e orientação da União Internacional Protetora dos Animais -UIPA, bem como, dos Poderes Públicos ou Privados, em beneficio da Fauna em geral. II - elaborar ou efetuar convênios de apoio e orientação, com entidades congêneres, de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, em beneficio da Fauna em geral. III - proporcionar ou fiscalizar a proteção de todo ser irracional, quadrúpedes ou bspedes domésticos ou selvagens, exceto os daninhos; IV- colaborar ou indicar a possibilidade de abrigo provisório ou internação hospitalar próprios aos animais que se encontrem doentes, atropelados ou que tenham recebidos maus tratos de seus proprietários ou de

[Handwritten signature] 2.



terceiros; V- orientar os proprietários de animais domésticos, oferecendo ou indicando possibilidades de assistência médico-veterinária; VI- orientar ou oferecer à terceiros, possibilidades de adoção de animais domésticos, inclusive alimentação adequada, sadia e higiênica; VII - orientar ou proporcionar, dentro de suas possibilidades, a esterilização de animais domésticos, desde que: a) por solicitação da autoridade competente ou de seus proprietários; b) de ordem e orientação médico-veterinária; VIII - colaborar, com os Poderes Públicos ou entidades congêneres, nas campanhas de vacinação anti-rábica e outras. IX - colaborar, promover ou orientar a conscientização pública ou doméstica, em torno do amor aos animais em geral; X - promover ou colaborar no intercâmbio cultural, educacional, cívico moral ou social, com entidades congêneres ou com os Poderes Públicos. Artigo 4º - Colaborar com os Poderes Públicos, informando ou denunciando às autoridades competentes, os infratores de que trata o Decreto Federal nº 24.645/34, desde que se possa constatar e considerem-se maus tratos: I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal; II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhe impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz; III - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo; IV - golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência; V - abandonar animal doente, ferido extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária; VI- não dar morte rápida, livre de sofrimento prolongado, a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo ou não; VII - abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período de gestação; VIII - atrelar, no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com equinos, com muares ou asininos, sendo somente permitido o trabalho em um conjunto a animais da mesma espécie; IX - atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, como sejam balancins, ganchos e lanças ou arreios incompletos, incômodos ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestam ou lhes perturbem o funcionamento do organismo; X - utilizar, em serviço, animal cego, ferido, enfermo, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso somente se aplica a localidade com ruas calçadas; XI - açoitar, golpear castigar por qualquer forma a um animal caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo do tiro para levantar-se; XII - descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório; XIII - deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção, as correntes atreladas aos animais de tiro; XIV - conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha boléla fixa e arreios apropriados, com tesouras, pontas de guia e retranca; XV- prender animais atrás dos veículos ou atados a cauda de outros; XVI- fazer viajar um animal a pé, mais de 10 quilômetros, sem lhe dar descanso, ou trabalhar mais de 6 horas contínuas sem lhe dar água e alimento; XVII- conduzir animais, por qualquer meio de locomoção, colocando-o de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento; XVIII- transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e número de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido por uma rede metálica ou idêntica, que impeça a saída de qualquer membro do animal; XIX- encerrar em curral ou outros lugares, animais de número tal que não lhes seja possível moverem-se livremente, ou deixá-los sem água e alimento mais de 12 horas; XX- ter animais encerrados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem; XXI- expor nos mercados e outros locais de venda, por mais de 12 horas, aves em gaiola, sem que faça nestas a devida limpeza e renovação de água e alimento; XXII- engordar aves mecanicamente; XXIII-

João Carlos F. ...
Elizabeth Coutinho.



despelar ou depenar animais vivos e entregá-los vivos à alimentação de outros; XXIV- administrar o ensino a animais com maus tratos físicos; XXV- exercitar tiro ao alvo sobre patos ou qualquer animal selvagem e sobre pombos, nas sociedades, clubes de caça, inscritos no Serviço de Caça e Pesca; XXVI- realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes, touradas e simulacros de touradas, ainda mesmo em lugar privado; XXVII- arrojá-las e outros animais nas casas de espetáculos e exibi-los, para tirar sortes ou realizar acrobacias; XXVIII- transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano aves de pequeno porte, exceção feita das autorizações para fins científicos, consignadas em lei própria. Capítulo II - Dos Meios e Recursos. Artigo 5º - Os meios e recursos para atender os objetivos da "APPAN", descritos no artigo anterior, serão obtidos através de: I- contribuições de associados; II- contribuições de terceiros; III- rendas auferidas com propaganda e eventos; IV- doações, heranças, legados de terceiros; V- subvenções ou doações dos Poderes Municipal, Estadual ou Federal ou de entidades privadas. Capítulo III- Das Assembleias Gerais. Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da "APPAN", nos termos deste Estatuto, e compõe de todos os sócios da Entidade e, excepcionalmente, por convidados ou visitantes, que deverão se abater do direito do voto. Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão: I- Ordinárias; II- Extraordinárias. Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á na 1ª. quinzena de janeiro para: I- eleição e posse da nova Diretoria; II- para deliberar sobre prestação de contas da Diretoria, e Parecer do Conselho Fiscal. Artigo 9º - A Assembleia Geral Extraordinária, reunir-se-á quando convocada pela maioria absoluta dos sócios ou de 2/3 da Diretoria, desde que haja motivos de relevância e por escrito. Artigo 10º - As Assembleias Gerais serão instaladas: I - Em 1ª. convocação, conforme estabelece o artigo anterior; II- Em 2ª. convocação, com qualquer número de sócios presentes; Artigo 11º - As Assembleias Gerais, serão convocadas por Edital, na imprensa local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Artigo 12º - As Assembleias Gerais, serão convocadas pelo Presidente da "APPAN", observado o que dispõe o artigo anterior; Artigo 13º - Para modificações estatutárias, somente será efetuada através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim. Capítulo IV - Do Quadro Social. Artigo 14º - O Quadro Social da "APPAN", será constituído de pessoas de ambos os sexos, sem preconceitos de cor, raça, ideologia política ou religiosa. Artigo 15º - O Quadro Social, será composto das seguintes categorias de sócios: I- Sócios Fundadores; II- Sócios Honorários; III- Sócios Beneméritos; IV- Sócios Contribuintes. §1º - Serão considerados sócios fundadores, aqueles que assinaram a Ata de Fundação da "APPAN", realizada no dia 15 (Quinze) de outubro de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete), através de Assembleia Geral Extraordinária; §2º - Serão considerados Sócios Honorários, por proposta da Diretoria ou da Assembleia Geral, as autoridades civis, militares, ou eclesiásticas, enquanto estiverem no exercício de suas respectivas funções, nesta cidade de Pirassununga; §3º - Serão considerados Sócios Beneméritos, aqueles que contribuírem de uma só vez, com importância mínima de 20 (vinte) salários mínimos vigentes ou que tenha no decorrer do ano anterior, prestado serviços de relevância à Associação; §4º - Serão considerados Sócios Contribuintes, aqueles que contribuírem mensalmente, semestral ou anualmente, com importância igual ou superior estabelecida pela Diretoria. Artigo 16º - Os direitos dos associados: I- participar de todas as atividades da "APPAN"; II- votar e ser votado para os cargos de Diretoria ou tomar parte das comissões auxiliares, quando designado pela Diretoria; III- encaminhar à Diretoria sugestões de modificações estatutárias, sugestões à Diretoria ou à Assembleia Geral, desde que seja por escrito e em bons termos. Artigo 17º - São deveres dos Associados: I- votar e ser votado para os cargos da Diretoria ou tomar parte quando designado das Comissões auxiliares; II- tomar conhecimento e cumprir as determinações deste Estatuto; III- zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da Associação, levando ao conhecimento da Diretoria ou da Assembleia Geral, quais-



quer irregularidades que tiver conhecimento; manter luta incessante pelo fortalecimento da Associação; V- colaborar com a Diretoria, indicando os maus tratos aos animais conforme preceitua o artigo 4º, Incisos de I a XXIV, deste Estatuto ou às autoridades competentes. Capítulo V- Da Administração da Associação, Artigo 18º- A "APPAN", será administrada por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral Ordinária, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais de uma vez. Artigo 19º- Nenhum cargo da Diretoria ou de comissões auxiliares não serão remunerados, em hipótese alguma, sob quaisquer pretextos e nem oferece lucros, juros, dividendos ou outras vantagens pessoais ou de grupos. Artigo 20º- A Diretoria da "APPAN", será constituída de: I- Presidente; II - Vice-Presidente; III- Secretário; IV- Tesoureiro; V - Diretor Social; Artigo 21º- Compete à Diretoria da "APPAN": I- elaborar e Plano de Trabalho Anual; II- executar o Plano de Trabalho Anual, mencionado no Inciso anterior; III- dar conhecimento à Assembléia Geral: a) das normas estatutárias que regem a Associação; b) das atividades desenvolvidas pela Diretoria; c) da programação e das aplicações dos recursos financeiros; d) tomar medidas de emergência, não previstas neste Estatuto Social, submetendo-o ao Referendum e posteriormente à Assembléia Geral Extraordinária para homologação ou não; e) reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, a critério da Diretoria ou quando solicitada por solicitação de 05 (cinco) sócios. Artigo 22º- Compete ao Presidente: I- presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais; II- elaborar a proposta de Trabalho Anual; III- assinar e movimentar juntamente com o Tesoureiro, os fundos financeiros da Associação; IV- visar as contas e relatórios apresentados pela Tesouraria; V- visar e rubricar todos livros da Associação; VI- cumprir e mandar cumprir as disposições estatutárias; VII- representar a "APPAN" em juízo e fora dele; VIII- tomar medidas de emergência não previstas no Estatuto Social, submetendo-as ao um Referendum ; IX- assinar juntamente com o Secretário, a correspondência oficial; X- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais; XI- nomear ou destituir Comissões Auxiliares, de acordo com a Diretoria; XII- desempenhar as funções inerentes ao cargo. Artigo 23º- Compete ao Vice-Presidente: I- auxiliar o presidente no exercício de suas funções; II- presidir as Comissões Auxiliares; III- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, ou, em caso de vacância do cargo. Artigo 24º- Compete ao Secretário: I- lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais; II- elaborar avisos, editais e relatórios; III- redigir, assinar juntamente com o Presidente a correspondência oficial da Associação; IV- manter e conservar em dia, os arquivos; V- substituir e Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos; Artigo 25º- Compete ao Tesoureiro: I- ter sob sua guarda e responsabilidade, o movimento financeiro da "APPAN"; II- movimentar juntamente com o Presidente as contas bancárias e financeiras da Associação; III- escriturar os livros contábeis; IV- apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete mensal do mês anterior; V- apresentar juntamente com o Presidente, o balanço anual, com o Parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o artigo 7º, Inciso II; VI- coordenar e registrar o movimento financeiro das promoções e eventos realizados pela Associação. Artigo 26º- Compete ao Diretor Social: I- recepcionar, apresentar e informar os convidados e autoridades que visitem a Associação; II- realizar, organizar e coordenar os eventos e festividades patrocinadas pela "APPAN"; III- elaborar e executar o calendário das festividades, desde que aprovado pela Diretoria; IV- organizar e realizar seções solenes, exibição de filmes, slide, vídeos, palestras, conferencias e outras atividades sobre a proteção da Fauna, de âmbito regional, Estadual ou nacional; V- colaborar com outras instituições congêneres, na divulgação de festividades ou eventos, desde que autorizados pela Diretoria; VI- apresentar ao final de cada evento ou festividades, o relatório do trabalho executado. Capítulo VI - Das Eleições. Artigo 27º- A Diretoria da "APPAN", sera eleita através de Assembléia Geral Ordinária que realizar-se-á na 1a. quinzena de

É Cigabosi, A. Coifoneiro.



EC3AB-44 Contendo

janeiro. Artigo 28º- Somente poderão votar e ser votados para os cargos da Diretoria, os sócios constantes do Artigo 15º, Incisos de I a IV, deste Estatuto, e encontrem-se "Quites" com os cofres da Associação e que tenham 18 (dezoito) anos ou, mais. Artigo 29º- Os interessados para concorrerem ao pleito, deverão apresentar uma Chapa, contendo os cargos e indicação dos nomes dos concorrentes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da realização do pleito. Artigo 30º- Reserva-se à Diretoria, vetar ou não, o registro da Chapa concorrente. Artigo 31º- A eleição, realizar-se-á pelo sistema de escrutínio secreto ou por aclamação dos presentes, desde que aprovada pela Assembleia Geral Ordinária. Capítulo VII- Das Disposições Gerais e Transitórias. Artigo 32º - A Diretoria da "APPAN", poderá contratar os serviços temporários de advogado, quando houver necessidade, para os casos judiciais ou extrajudiciais, em que se encontrar envolvida. Artigo 33º- Os sócios da "APPAN", não respondem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Diretoria ou por qualquer sócio. Artigo 34º- A "APPAN", poderá ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente, desde que, não cumpra os objetivos propostos, conforme dispõe o Artigo 3º, Incisos de I a X, ou venha colidir com a legislação vigente. Artigo 35º- A extinção ou suspensão das atividades, somente se efetuará, através de Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para, esse fim. Artigo 36º- A extinção ou suspensão das atividades, se processará, caso não haja pelo menos 05 (cinco) sócios interessados em dar continuidade aos seus objetivos constantes do Artigo 3º, Incisos de I a X. Artigo 37º- No caso de efetivar a extinção da "APPAN", a Assembleia Geral Extraordinária, de que trata o Artigo 36º, designará, uma comissão de 05 (cinco) Membros, para exercerem as funções de liquidante da mesma, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Artigo 38º- Ocorrendo a extinção da "APPAN", o seu patrimônio, será destinado pela Comissão de Liquidante à outra entidade congênere do município de Pirassununga - Estado de São Paulo. Artigo 39º- Fica vedada a alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais, sem que haja autorização específica de Assembleia Geral Extraordinária. Artigo 40º- "APPAN", tem as cores: Branco, Amarelo, Vermelho, Azul e Preto, para os símbolos e impressos em geral. Artigo 41º- Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e homologados posteriormente pela Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim. Artigo 42º- O presente Estatuto Social, somente poderá ser modificado ou alterado, através de Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim. Artigo 43º- O presente Estatuto Social, entrará em vigor, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, ficando revogadas as disposições em contrário. JOSE ANTONIO TIRONI/Pirassununga, 15 de outubro de 1997. as) José Antonio Tironi Presidente; Elisabeth Coutinho- 1ª. Secretária. Após a leitura do projeto do Estatuto Social, o senhor Presidente da Comissão Provisória, colocou-o em discussão e a seguir em votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes. dando continuidade ao item "c" do Edital de Convocação, foi apresentada pelo senhor Jose Antonio Tironi, uma chapa concorrente aos cargos da Diretoria. Não havendo mais de uma chapa concorrente, o senhor presidente da Comissão Provisória, colocou, a chapa apresentada em votação e por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, a mesma foi eleita por aclamação dos presentes e constituída pelos senhores: JOSE ANTONIO TIRONI- Presidente; ANTONIO FERREIRA LIVINO FILHO - Vice-presidente, ELIZABETH COUTINHO - Secretária, ORMINDA MENDES MORANDI - Tesoureira, NELMA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA - Diretora Social. Proclamada eleita a referida chapa, o senhor JOSE ANTONIO TIRONI, convidou os membros eleitos para tomarem posse de seus respectivos cargos. A seguir o senhor Presidente da Comissão Provisória, passou a Presidência definitiva da Assembleia Geral Extraordinária. Com a palavra o senhor Presidente, dando continuidade à Assembleia Geral, passou ao item "d" do Edital de Convocação e como não houvesse outros assuntos de interesse da

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
(Pirassununga - SP)
MICROFILME Nº = 12999



"APPAN", declarou encerrada a reunião, da qual eu, Elisabeth Coutinho, secretária, lavrei a presente ata que vai assinada por todos que a esta compareceram. Pirassununga, 15 de outubro de 1997.as. JOSE ANTONIO TIRONI, ANTONIO FERREIRA LIVINO FILHO, ELIZABETH COUTINHO, ORMINDA MENDES MORANDI, NELMA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA. CONFERE COM A ATA ORIGINAL LAVRADA ÀS FLS. 01, 01v, 02, 02v, 03, 03v, 04, 04v, 05, 05v, 06, 06v, 07 e 07v, do Livro de Atas de Assembléias Gerais da "APPAN"; Pirassununga, 15 de outubro de 1997.

Elisabeth Coutinho
ELISABETH COUTINHO
1a. Secretária

Jose Antonio Tironi
JOSE ANTONIO TIRONI
Presidente da "APPAN"

Jose Antonio Schmidt
Jose Antonio Schmidt
CPF Nº 007.956.638-94

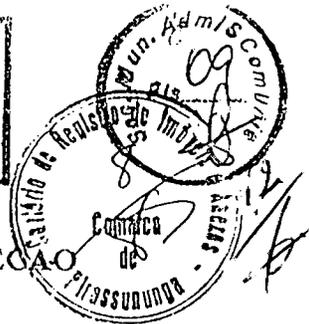
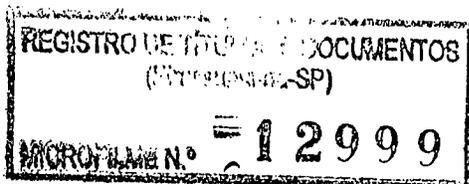
PRELÍCIO SERVIÇO DE NOTAS DE PIRASSUNUNGA - SP
Rua 10 de Maio, 1158 - Fone/Fax (019) 341-1079
Reconhecida por SERVICIÓ DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ELIZABETH COUTINHO (1) JOSE ANTONIO TIRONI (1) JOSE ANTONIO SCHMIDT (1)
PIRASSUNUNGA SP, 20 de outubro de 1997
Em testemunha, lavrei a presente ata em duas vias, ficando uma para o arquivo desta Prefeitura Municipal e outra para o arquivo do Sr. TITULAR, ambas por verba
Assinada e rubricada com SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signatures]

SELO Tabellon
Aly Simões
Fone 56 588
Pirassununga



[Handwritten signature]



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - APPAN

Capítulo I -

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Foro.

Artigo 1º - A Associação Pirassununguense de Proteção aos Animais - APPAN, entidade civil, de finalidade filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 15 de Outubro de 1997, com sede a Chacara Santa Cruz s/n - Zona Rural, em Pirassununga - Estado de São Paulo, com tempo de duração por prazo indeterminado, com Foro nesta cidade, para todos os fins judiciais ou extrajudiciais.

Artigo 2º - Associação Pirassununguense de Proteção aos Animais, também denominada pela sigla "APPAN", de acordo com a Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 15 de outubro de 1997, reger-se-á por este Estatuto Social.

Dos Objetivos.

Artigo 3º - A "APPAN", tem por objetivo:

I - colaborar ou receber apoio e orientação da União Internacional Protetora dos Animais - UIPA, bem como, dos Poderes Públicos ou Privados, em benefício da Fauna em geral.

II - elaborar ou efetuar convênios de apoio e orientação, com entidades congêneres, de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, em benefício da Fauna em geral.

III - proporcionar ou fiscalizar a proteção de todo ser irracional, quadrúpedes ou bípedes domésticos ou selvagens, exceto os daninhos;

IV - colaborar ou indicar a possibilidade de abrigo provisório ou internação hospitalar próprios aos animais que se encontrem doentes, atropelados ou que tenham recebidos maus tratos de seus proprietários ou de terceiros;

V - orientar os proprietários de animais domésticos, oferecendo ou indicando possibilidades de assistência médico-veterinária;

VI - orientar ou oferecer a terceiros, possibilidades de adoção de animais domésticos, inclusive alimentação adequada, sadia e higiênica;

VII - orientar ou proporcionar, dentro de suas possibilidades, a esterilização de animais domésticos, desde que: a) por solicitação da autoridade competente ou de seus proprietários; b) de ordem e orientação médico-veterinária;

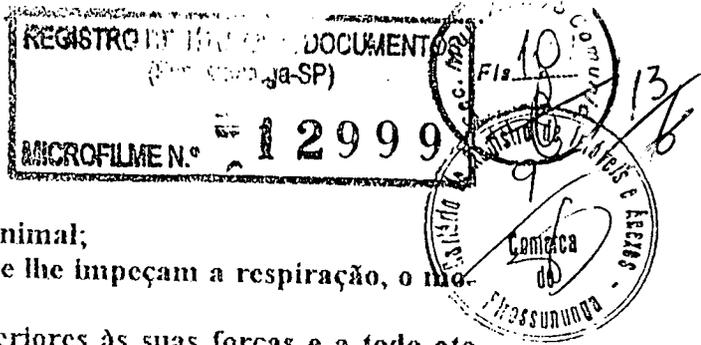
VIII - colaborar, com os Poderes Públicos ou entidades congêneres, nas campanhas de vacinação anti-rábica e outras.

IX - colaborar, promover ou orientar a conscientização pública ou doméstica, em torno do amor aos animais em geral;

X - promover ou colaborar no intercâmbio cultural, educacional, cívico moral ou social, com entidades congêneres ou com os Poderes Públicos.

Artigo 4º - Colaborar com os Poderes Públicos, informando ou denunciando às autoridades competentes, os infratores de que trata o Decreto Federal nº 24.645/34, desde que se possa constatar e considerem-se maus tratos:

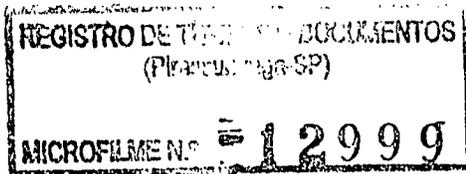
Elizabeth Coutinho



- I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;
- II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhe impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;
- III - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo;
- IV - golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência;
- V - abandonar animal doente, ferido extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;
- VI - não dar morte rápida, livre de sofrimento prolongado, a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo ou não;
- VII - abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período de gestação;
- VIII - atrelar, no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com equinos, com muares ou asininos, sendo somente permitido o trabalho em um conjunto a animais da mesma espécie;
- IX - atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, como sejam balancins, ganchos e lanças ou arreios incompletos, incômodos ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestam ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;
- X - utilizar, em serviço, animal cego, ferido, enfermo, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso somente se aplica a localidade com ruas calçadas;
- XI - açoitar, golpear castigar por qualquer forma a um animal caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo do tiro para levantar-se; XII - descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório;
- XIII - deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção, as correntes atreladas aos animais de tiro;
- XIV - conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha boléia fixa e arreios apropriados, com tesouras, pontas de guia e retranca;
- XV - prender animais atrás dos veículos ou atados a cauda de outros;
- XVI - fazer viajar um animal a pé, mais de 10 quilômetros, sem lhe dar descanso, ou trabalhar mais de 6 horas contínuas sem lhe dar água e alimento; XVII - conduzir animais, por qualquer meio de locomoção, colocando-o de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento;
- XVIII - transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e número de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido por uma rede metálica ou idêntica, que impeça a saída de qualquer membro do animal;
- XIX - encerrar em curral ou outros lugares, animais de número tal que não lhes seja possível moverem-se livremente, ou deixá-los sem água e alimento mais de 12 horas;
- XX - ter animais encerrados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;
- XXI - expor nos mercados e outros locais de venda, por mais de 12 horas, aves em galoia, sem que faça nestas a devida limpeza e renovação de água e alimento;
- XXII - engordar aves mecanicamente;
- XXIII - despelar ou depenar animais vivos ou entregá-los vivos à alimentação de outros;
- XXIV - ministrar ensino a animais com maus tratos físicos;
- XXV - exercitar tiro ao alvo sobre patos ou qualquer animal selvagem e sobre pombos, nas sociedades, clubes de caça, inscritos no Serviço de Caça e Pesca; XXVI - realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes, touradas e simúlacros de touradas, ainda mesmo em lugar privado;

Case 'Tatois Lee'
E Elizabeth Coutinho

9



XXVII- arrojare aves e outros animais nas casas de espetáculos e exhibi-los, para sortes ou realizar acrobacias;
XXVIII- transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano aves de pequeno porte, exceção feita das autorizações para fins científicos, consignadas em lei própria.

Capítulo II - Dos Meios e Recursos.

Artigo 5º - Os meios e recursos para atender os objetivos da "APPAN", descritos no artigo anterior, serão obtidos através de:

- I- contribuições de associados;
- II- contribuições de terceiros;
- III- rendas auferidas com propaganda e eventos;
- IV- doações, heranças, legados de terceiros; e
- V- subvenções ou doações dos Poderes Municipal, Estadual ou Federal ou de entidades privadas.

Capítulo III- Das Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da "APPAN", nos termos deste Estatuto, e compõe de todos os sócios da Entidade e, excepcionalmente, por convidados ou visitantes, que deverão se abater do direito do voto.

Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão:

- I- Ordinária;
- II- Extraordinárias.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á na 1ª. quinzena de janeiro para:

- I- eleição e posse da nova Diretoria;
- II- para deliberar sobre prestação de contas da Diretoria, e Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Extraordinária, reunir-se-á quando convocada pela maioria absoluta dos sócios ou de 2/3 da Diretoria, desde que haja motivos de relevância, e, por escrito.

Artigo 10º - As Assembleias Gerais serão instaladas:

- I - Em 1a. convocação, conforme estabelece o artigo anterior;
- II- Em 2a. convocação, com qualquer número de sócios presentes;

Artigo 11º - As Assembleias Gerais, serão convocadas por Edital, na imprensa local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 12º - As Assembleias Gerais, serão convocadas pelo Presidente da "APPAN", observado o que dispõe o artigo anterior;

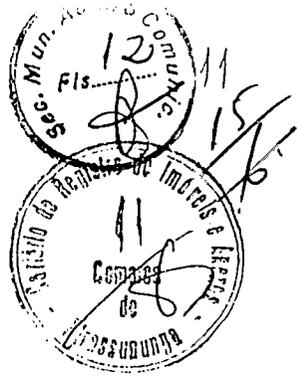
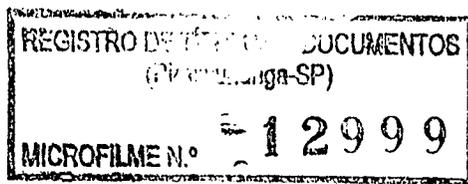
Artigo 13º - Para modificações estatutárias, somente será efetuada através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Capítulo IV - Do Quadro Social.

Artigo 14º - O Quadro Social da "APPAN", será constituído de pessoas de ambos os sexos, sem preconceitos de cor, raça, ideologia política ou religiosa.

Juiz de Paz
Eliete Abath Coutinho

10



Artigo 15º- O Quadro Social, será composto das seguintes categorias de sócios:

- I- Sócios Fundadores;
- II- Sócios Honorários;
- III- Sócios Beneméritos;
- IV- Sócios Contribuintes.

§1º- Serão considerados sócios fundadores, aqueles que assinaram a Ata de Fundação da "APPAN", realizada ao dia 15 (Quinze) de outubro de 1997 (hum mil novecentos e noventa e sete), através de Assembléia Geral Extraordinária;

§2º- Serão considerados Sócios Honorários, por proposta da Diretoria ou da Assembléia Geral, as autoridades civis, militares, ou eclesiásticas, enquanto estiverem no exercício de suas respectivas funções, nesta cidade de Pirassununga;

§3º - Serão considerados Sócios Beneméritos, aqueles que contribuírem de uma só vez, com importância mínima de 20 (vinte) salários mínimos vigentes ou que tenha no decorrer do ano anterior, prestado serviços de relevância à Associação;

§4º- Serão considerados Sócios Contribuintes, aqueles que contribuírem mensalmente, semestral ou anualmente, com importância igual ou superior estabelecida pela Diretoria.

Artigo 16º- Os direitos dos associados:

- I- participar de todas as atividades da "APPAN";
- II- votar e ser votado para os cargos de Diretoria ou tomar parte das comissões auxiliares, quando designado pela Diretoria;
- III- encaminhar à Diretoria sugestões de modificações estatutárias, sugestões à Diretoria ou à Assembléia Geral, desde que seja por escrito e em bons termos.

Artigo 17º- São deveres dos Associados:

- I- votar e ser votado para os cargos da Diretoria ou tomar parte quando designado das Comissões auxiliares;
- II- tomar conhecimento e cumprir as determinações deste Estatuto;
- III- zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da Associação, levando ao conhecimento da Diretoria ou da Assembléia Geral, quaisquer irregularidades que tiver conhecimento;
- IV- manter luta incessante pelo fortalecimento da Associação;
- V- colaborar com a Diretoria, indicando os maus tratos aos animais, conforme preceitua o artigo 4º, Incisos de I a XXIV, deste Estatuto ou às autoridades competentes.

Capítulo V- Da Administração da Associação,

Artigo 18º- A "APPAN", será administrada por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral Ordinária, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais de uma vez.

Artigo 19º- Nenhum cargo da Diretoria ou de comissões auxiliares não serão remunerados, em hipótese alguma, sob quaisquer pretextos e nem oferece lucros, juros, dividendos ou outras vantagens pessoais ou de grupos.

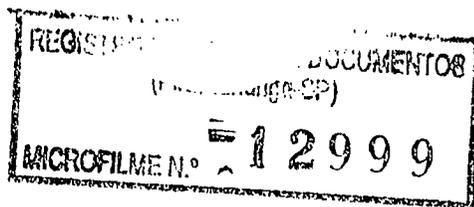
Artigo 20º- A Diretoria da "APPAN", será constituída de:

- I- Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Tesoureiro;
- V - Diretor Social;

*Frederico
Eugênio
Coutinho*

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



6/1

Artigo 21º- Compete à Diretoria da "APPAN":

- I- elaborar e Plano de Trabalho Anual;
- II- executar o Plano de Trabalho Anual, mencionado no Inciso anterior;
- III- dar conhecimento à Assembléia Geral: a) das normas estatutárias que regem a Associação; b) das atividades desenvolvidas pela Diretoria; c) da programação e das aplicações dos recursos financeiros; d) tomar medidas de emergência, não previstas neste Estatuto Social, submetendo-o ao Referendum e posteriormente à Assembléia Geral Extraordinária para homologação ou não; e) reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, a critério da Diretoria ou quando solicitada por solicitação de 05 (cinco) sócios.

Artigo 22º- Compete ao Presidente:

- I- presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- II- elaborar a proposta de Trabalho Anual;
- III- assinar e movimentar juntamente com o Tesoureiro, os fundos financeiros da Associação;
- IV- visar as contas e relatórios apresentados pela Tesouraria;
- V- vistar e rubricar todos livros da Associação;
- VI- cumprir e mandar cumprir as disposições estatutárias;
- VII- representar a "APPAN" em juízo e fora dele;
- VIII- tomar medidas de emergência não previstas no Estatuto Social, submetendo-as ao um Referendum ;
- IX- assinar juntamente com o Secretário, a correspondência oficial;
- X- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- XI- nomear ou destituir Comissões Auxiliares, de acordo com a Diretoria; XII- desempenhar as funções inerentes ao cargo.

Artigo 23º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- II- presidir as Comissões Auxiliares;
- III- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, ou, em caso de vacância do cargo.

Artigo 24º- Compete ao Secretário:

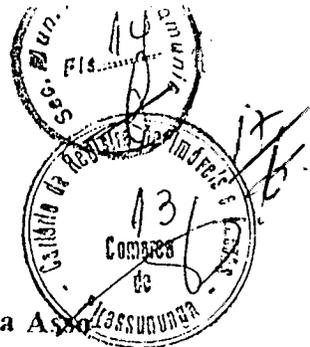
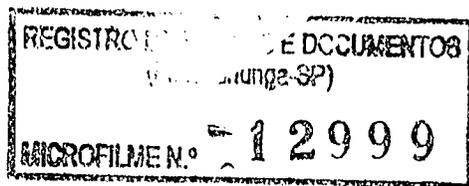
- I- lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- II- elaborar avisos, editais e relatórios;
- III- redigir, assinar juntamente com o Presidente a correspondência oficial da Associação;
- IV- manter e conservar em dia, os arquivos;
- V- substituir e Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos;

Artigo 25º- Compete ao Tesoureiro:

- I- ter sob sua guarda e responsabilidade, o movimento financeiro da "APPAN";
- II- movimentar juntamente com o Presidente as contas bancárias e financeiras da Associação;
- III- escriturar os livros contábeis;
- IV- apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete mensal do mês anterior;
- V- apresentar juntamente com o Presidente, o balanço anual, com o Parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o artigo 7º, Inciso II;
- VI- coordenar e registrar o movimento financeiro das promoções e eventos realizados pela Associação.

Elizaburik Coutinho.

12



Artigo 26º- Compete ao Diretor Social:

- I- recepcionar, apresentar e informar os convidados e autoridades que visitem a Associação;
- II- realizar, organizar e coordenar os eventos e festividades patrocinadas pela "APPAN";
- III- elaborar e executar o calendário das festividades, desde que aprovado pela Diretoria;
- IV- organizar e realizar seções solenes, exibição de filmes, slide, vídeos, palestras, conferências e outras atividades sobre a proteção da Fauna, de âmbito regional, Estadual ou nacional;
- V- colaborar com outras instituições congêneres, na divulgação de festividades ou eventos, desde que autorizados pela Diretoria;
- VI- apresentar ao final de cada evento ou festividades, o relatório do trabalho executado.

Capítulo VI – Das Eleições.

Artigo 27º- A Diretoria da "APPAN", será eleita através de Assembléia Geral Ordinária que realizar-se-á na 1ª. quinzena de janeiro.

Artigo 28º- Somente poderão votar e ser votados para os cargos da Diretoria, os sócios constantes do Artigo 15º, Incisos de I a IV, deste Estatuto, e encontrem-se "Quites" com os cofres da Associação e que tenham 18 (dezoito) anos ou, mais.

Artigo 29º- Os interessados para concorrerem ao pleito, deverão apresentar uma Chapa, contendo os cargos e indicação dos nomes dos concorrentes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da realização do pleito.

Artigo 30º- Reserva-se à Diretoria, vetar ou não, o registro da Chapa concorrente.

Artigo 31º- A eleição, realizar-se-á pelo sistema de escrutínio secreto ou por aclamação dos presentes, desde que aprovada pela Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo VII- Das Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 32º - A Diretoria da "APPAN", poderá contratar os serviços temporários de advogado, quando houver necessidade, para os casos judiciais ou extrajudiciais, em que se encontrar envolvida.

Artigo 33º- Os sócios da "APPAN", não respondem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Diretoria ou por qualquer sócio.

Artigo 34º- A "APPAN", poderá ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente, desde que, não cumpra os objetivos propostos, conforme dispõe o Artigo 3º, Incisos de I a X, ou venha colidir com a legislação vigente.

Artigo 35º- A extinção ou suspensão das atividades, somente se efetuará, através de Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para, esse fim.


13

Elizabeth Coutinho





REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E ANEXOS DE PIRASSUNUNGA

Bol. Genésio Rocha Stábile
Oficial

Dirce Capodifoglio Zanichelli
Substituta do Oficial

Certifica que o presente título foi, nesta data, prenotado sob n.º 12.999 no livro A, e praticados os seguintes atos; digo, prenotado e registro em microfilme sob número 12.999.

Pirassununga, 05 de novembro de 1997

[Handwritten Signature]
Oficial/ Substituta do Oficial

Emolumentos de Serventia:

Averbação:.....	R\$
Registro:.....	R\$ 3,29
Microfilme.....	R\$ 1,24
Sub-total:.....	R\$ 4,53
Ao Estado 27%.....	R\$ 1,22
Ao IPESP 20%.....	R\$ 0,91
Total.....	R\$ 6,66

Emolumentos do Estado e IPESP recolhidos pela guia n.º 210/97.

Recebi a importância supra

[Handwritten Signature]
P/Serventia

[Handwritten Signature]



CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL PARA EXPLORAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ANIMAIS DOENTES, ATROPELADOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE MOLÉSTIA.

Os abaixo-assinados, de um lado DURVALINA MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, filha de Joaquim Moreira de Godoy e de Ida Berck de Godoy, portadora do CIC nº 539.541.668/00, CLOVIS BALDUINO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIC nº 715.487.938/68, MOACYR TADEU BALDUINO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIC nº 866.325.748/15 e JAIR APARECIDO BALDUINO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIC nº 016.190.738/54, todos residentes e domiciliados na Rua Cristiano Franco, nº 3017, Vila Nova na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, denominada simplesmente ARRENDADORES e, de outro lado JOSÉ ANTONIO TIRONI, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 13.989.382/SSP/SP e do CIC nº 033.711.168/59, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 970 - centro, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo e ANTONIO FERREIRA LIVINIO FILHO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 26.702.860-5 e do CIC nº 054.326.005/44, residente e domiciliado na Rua Dr. Ivo Xavier Ferreira, nº 2458, Jardim Olímpio Felício, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, denominados simplesmente ARRENDATÁRIOS, têm justos e contrados, por força deste instrumento particular de ARRENDAMENTO RURAL, mediante condições e cláusulas seguintes:

01) - OS ARRENDADORES, senhores possuidores de um imóvel rural, situado no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, no lugar denominado Fazenda Santa Cruz, que se constitui de uma gleba de terras (pequena Chácara), composta de um (01) alqueire ou 2,42 hectares de terras, contendo como benfeitorias uma pequena casa de morada em precário estado de conservação, construída de tijolos e coberta de telhas e fechos de arame, confrontando, na sua integridade com o caminho que vai ao Sítio de Joaquim Pereira de Godoy, com o Dr. Antonio Foschiani Filho e José Roberto dos Santos, conforme Matrícula nº 529/R.2, de 20 de dezembro de 1976, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Pirassununga(SP), livro 155, fls. 371/372, devidamente cadastrado no INCRA sob nº 619.060.007.617, que, neste ato, cedem em ARRENDAMENTO para os ARRENDATÁRIOS, com a finalidade única e exclusiva, para recuperar animais domésticos, abandonados, vitimados por acidentes de modo geral e doentes, tais como: cães, gatos e cavalos e outros animais de pequeno porte.

Durvalina M da Silva



02) - O prazo do presente contrato é de (03) tres anos, iniciando-se no dia 05 de setembro de 1997, e terminando no dia 05 de setembro do ano 2.000, data em que os ARRENDATRIOS se obrigam a restituir aos ARRENDADORES o imóvel objeto deste instrumento, caso não haja interesse dos contratantes na renovação. Ficando estipulado entre as partes, que os ARRENDATÁRIOS terão o direito de preferência na prorrogação do presente contrato.

03) - O preço do presente arrendamento é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por ano, e pagos da seguinte forma:

a) - Os pagamentos serão feitos mensalmente, todo dia 05 de cada mês, no valor R\$ 100,00 (cem reais).

b) - O valor do arrendamento ora ajustado sofrerá reajustado anual, obedecendo sempre os índices governamentais, ou outro valor que as partes acharem por bem estipular.

04) - A falta de pagamento nas datas aprezadas na cláusula anterior, por si constituirá os ARRENDATÁRIOS em mora, independentemente de qualquer providência judicial ou notificação extra-judicial e só por força do presente instrumento.

05) - A pequena casa de morada já descrita acima, será reformada pelos ARRENDANTÁRIOS, às suas espensas, uma vez que a mesma servirá como escritório.

06) - Os ARRENDATÁRIOS, ficam autorizados a manterem uma área que será destinada para horta.

07) - Todos os animais que forem recolhidos, deverão ficar presos em lugar próprio, onde a higiene será fator primordial, inclusive, após, a recuperação, o animal não poderá permanecer no local, devendo os ARRENDATÁRIOS, providenciarem a emediata doação ao primeiro interessado que aparecer. Obedecendo sempre os critérios necessários à doação.

08) - O presente instrumento sómente poderá ser transferido, cedido, ou subarrendado no todo ou em parte, bem como alterar a sua destinação com prévia e expressa anuência do ARRENDADORES.

M. S. J. J.
Direção da S. U. M.



09) - No caso de venda do imóvel, objeto deste contrato em igualdade de condições terão preferência os ARRENDATÁRIOS. Renunciando o seu direito de preferência, como lhe assiste a lei, o adquirente fica subrogado nos direitos e obrigações do alienante, não interrompendo a alienação a execução e continuidade deste instrumento.

10) - OS ARRENDADORES se obrigam, dentro do prazo de 06 meses antes do vencimento do contrato, por via de notificação, declarar sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente, ou para cultivo direto e pessoal, ou através de seus descendentes.

11) - OS ARRENDATÁRIOS, em igualdade de condições com terceiros, terão preferência à renovação do arrendamento, devendo os ARRENDADORES até 06 meses antes do vencimento do presente contrato, notificá-lo das propostas recebidas, instruindo a respectiva notificação com cópias autênticas das mesmas, por via judicial ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, salvo se nos 30 dias seguintes ao término do prazo para notificação os ARRENDATÁRIOS manifestarem sua desistência ou formular nova proposta.

12) - OS ARRENDATÁRIOS, findo o contrato, terão direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, salvo se os contratantes ajustarem que tais benfeitorias ficam isentas de indenização.

13) - OS ARRENDATÁRIOS se comprometem a assegurar, preservar e conservar os recursos naturais, sob pena de rescisão deste contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que deu causa.

14) - A morte de qualquer uma das partes contratantes obrigam seus sucessores, a que título for, cumprir fielmente o presente contrato até seu termo, inclusive, havendo interesse à sua renovação.

Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas do presente instrumento, ficando a parte sucumbente sujeita ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

peritais

M. B. de S. da Silva
Durvalina M. da Silva



23
11

E. por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas, a tudo presentes.

Pirassununga, 05 de setembro de 1997.

ARRENDADORES:

Durvalina M da Silva
DURVALINA MOREIRA DA SILVA

Clovis da Cunha M
CLOVIS BALDUINO DA SILVA

Moacyr T de S
MOACYR TADEU BALDUINO DA SILVA

Jair Aparecido Balduino da Silva
JAIR APARECIDO BALDUINO DA SILVA

ARRENDATÁRIOS:

José Antonio Tironi
JOSÉ ANTONIO TIRONI

Antonio Ferreira Livinio Filho
ANTONIO FERREIRA LIVINIO FILHO

TESTEMUNHAS:

1) - Morandi
ORMINDA MENDES MORANDI - R.G. 4748.886

2) - Elizabeth Coutinho
ELISABETH COUTINHO - R.G. 475.864

José Antonio Tironi

up



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VÁLIDO ATÉ
30/06/1998

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.270.656/0001-50

ATIVIDADE PRINCIPAL
9199-5

NATUREZA JURÍDICA 302-6 ASSOCIAÇÃO		CPE DO RESPONSÁVEL 033.711.168-59	
ORGÃO DA RF 0811204 - PIRASSUNUNGA			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS			
NOME DE FANTASIA APPAN			
LOGRADOURO CHACARA SANTA CRUZ		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 13630-000	BARRIO / DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO PIRASSUNUNGA	UF SP
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS			

08/12/1997 AS 13:35:28

171010775

24
4



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

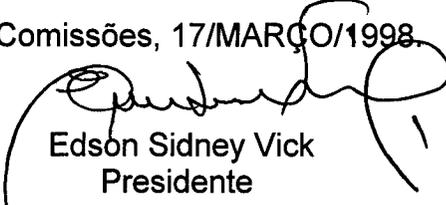
156

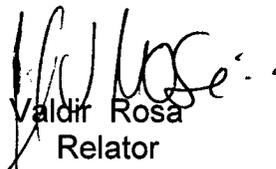
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 17/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa declarar de Utilidade Pública, a **ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - "APPAN"**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/MARÇO/1998.


Edson Sidney Vick
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Edgar Saggioratto
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.886/98 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - "APPAN"**, com sede à Chácara Santa Cruz, s/ nº, zona rural deste Município, com o Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 12.999, em 05 de Novembro de 1.997, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e Anexos de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Abril de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.